



Acta da 23.ª Sessão do Congresso Constituinte do
Estado de Minas Geraes

aos 27 de Maio de 1891

Presidencia do S^{mo}. Bias Fortes -

No meu dia, feita a chamada, acham-se presentes os S^{mos}. Bias Fortes, Sabino Barroso, Carlos Alves, Ribeiro de Oliveira, José de Brito, Leopoldino dos Passos, Mansão da Silva, Ernesto Braga, João Figueira, Bernardino de Lima, João Valladao, David Campista, Vicente de Costa, Silva Fortes, Viriato Moura, Welfonso Alvim, Rebeco Costa, Augusto Velloso, Mansão Alves, Art. Martins, Faria Lobato, Silviano Brandão, Eduardo Pimentel, Ignacio Moura, St. Diniz, Arthur Stabirano, Luiza Barbosa, Offenso Penna, Vergilio Silva, Antônio Carlos, Silviano de Almeida, Vioti, Lindolpho Cactuano, Eugenio Sales, Christiano Caldeira, Costa Reis, Levíano de Rezende, Augusto Clementino, Juão Luiz, Mansão Custódio, Frederico Augusto, Allegaram Barbosa, Hubertschek, Carlos Sá, Camillo Prates, Francisco Sales, Boquette, Rodrigues Chaves, Francisco Soares, Costa Lima, Rocha Laguna, Carlos Marques, João Berquini, Monte Raso, Regiano Mascil, Luiz Berquini, Le

virado, Elay Reis e Ferreira Alves, Julliano
com causa participada do Sr. Oliveira Penna
e sem ella os demais Senhores. -

- Abre-se a Sessão -

É lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Secretario dá conta do seguinte
- Expediente -

Uma representação dos negociantes de
Entre Rios - Goyaz -, reclamando contra
a cobrança de imposto de transito por
parte do territorio de Minas.

A Camara dos deputados.

O Sr. Augusto Clementino requer que
ad actos das Sessões do Congresso sejam
publicadas no jornal da casa, no dia
seguinte ao de sua approvação.

O Sr. Presidente declara que se dá atten-
dida a reclamação.

Comparem depois de aberta a Sessão
os Senhores Syntho de Magalhães, Ruy
da Veiga, Octavio Ottoni, Adalberto, Mari-
anno de Abreu e Nogueira.

Nada mais havendo,
passa-se á Ordem do dia.

Procedendo-se á votação da emenda
n.º 18, do Sr. Abello Franco, substitutiva

do capitulo 4.º da Secção 2.ª do Titulo 1.º, é
ella repetida.

É approvada o referido capitulo 4.º,
comprehensivo dos art.ºs 55 a 68, salvas
as emendas a elle offerecidas.

Em seguida são approvadas as se-
quintes emendas: n.º 3, dat. Affonso Pen-
na, acrescentando ao art.º 56 as pala-
vras "ou deputado ou senador"; n.º
6, dat. Severiano de Rezende, ao n.º
5 do art.º 62, dando aos bachareis em
direito, preferencia para os cargos
de promotores de justiça, podendo a
nominação recahir tambem em eida-
dos idoneos; n.º 8, dat. Lindolpho Cae-
tano, ao art.º 68, supprimindo as pa-
lavras "um tribunal com facultade
de tomar assento"; n.º 10, 2.ª parte, do
f.º Segundo, acrescentando no n.º 11
do art.º 62, infine, as palavras a juiz
do tribunal de Relações, e substituin-
do, no n.º 13 do referido art.º, as pala-
vras "excepto &" pelas seguintes: exce-
pto nos casos declarados em lei;
n.º 12, dat. R. de Lima, supprimindo
o n.º 4 do art.º 62; n.º 16, dat. Christino
Caldeira, abolindo a emissão de
cartas vitalicias de advogados; n.º 25,

dot. Affonso Pena, substituindo o § 5.º do
art. 56 pelo seguinte: nos crimes comu-
nuns serão processados e julgados pelo
Tribunal da Relação e nos de responsa-
bilidade pela autoridade competente
para o julgamento do presidente do
Estado; n.º 26, do mesmo Livro, acres-
centando ao art. 65 a palavra "Mu-
nicipaes"; n.º 27, do mesmo Livro, ao art.
67, supprimindo a palavra "Azeu-
bargadores", e acrescentando um § em
que determina que o julgamento
dos Azeu-bargadores seja feito por
um Tribunal de 3 Senadores, 3 Depu-
tados e 3 Azeu-bargadores; n.º 28, dot.
Levinos, acrescentando ao art. 67, na
2.ª parte, antes das palavras "nos de
responsabilidade", as seguintes: pro-
moters publicos e mais funcio-
narios de justiça; n.º 27, dot. Mon-
te Pass, como sub-emenda a de n.º 27,
acrescentando um §, dando compe-
tencia ao mesmo Tribunal para o
processo e julgamento dos crimes dos
Senadores e deputados; n.º 31, dot. Pa-
vier da Teiga, acrescentando ao n.º
4 do art. 62 o seguinte: sendo conser-

vadas, das actuaes camarcas, aquellas
cuya população não for inferior
à exigida para os municípios; n.º
32, do t. Campista, acrescentando "as
actuaes camarcas serão conservadas
as que pela população ou impor-
tancia de fôro ou do territorio forem
convenientes à administração da ju-
stia.

As outras emendas são sumas repe-
tidas e outras prejudicadas.

Entrá em discussão o titulo 2.º do pro-
jecto, comprehensivo dos arts. 69 a 76.

São approvadas, apaiadas e postas con-
junctamente em discussão, as se-
quintes emendas: n.º 1, substituindo
o n.º 5 do art. 70 pelo seguinte: "O exer-
cicio das funcões de membros das Ca-
maras Municipaes, durará quatro
annos, sendo porém, o pessoal renova-
do pela metade biannualmente. § A sor-
te assignará os membros que tiverem
de ser substituidos no fim do 1.º perio-
do e a antiguidade do exercicio regu-
lará ad renovações subsequentes; e
mais um § facultando aos cidadãos
electos o direito de renuncia do man-
dato em qualquer tempo. —

N.º 2 - acrescentando ao n.º 8 do referido art., depois das palavras "deu au-
nos" o seguinte: "Assim como as fun-
tes de renda do Estado não poderão
ser tributadas pelas Municipalidades
durante o mesmo período".

N.º 3, adicionando ao art.º 70 o se-
guinte: "O Congresso é o poder compe-
tente para equal poder ser inter-
posto qualquer recurso, que não
terá effecto suspensivo sobre ma-
teria de impostos gravados lançados
pelas municipalidades.

N.º 4, substituímos o art.º 71 pelo se-
guinte: "É da exclusão competen-
cia das municipalidades decretar
e arrecadar os impostos de indus-
trias e profissões, e bem assim os
de imóveis rurais e urbanos, sem
prejuizo dos que actualmente per-
tecem por suas posturas.

§. - As municipalidades, é facultada
de criar novas fontes de renda, não
contrariando o disposto nesta Consti-
tuição.

N.º 5 - Supprimindo o n.º 10 do art.
70 e os art.ºs n.ºs 72 e 73.

N.º 6 - Substituímos todo o título 2.º do

projecto.

N.º 7, supprimindo no n.º 6 do art. 70, as palavras: "Semão no caso de perturbação da ordem publica", e todo o n.º 7 do mesmo artigo. —

N.º 8, supprimindo no art. 72, as palavras "Membros dos Comités e Inspectores".

N.º 9, acrescentando algumas disposições ao n.º 2 do art. 70, reduzindo o prazo do n.º 5, substituindo e supprimindo outras disposições do referido art.

O Sr. Roquette, occupando a tribuna, sustentava a hora, cometta ao Congresso se comente na prorogação da Sessão para concluir o seu discurso, a que é concedido.

O Sr. Presidente dá a ordem do dia e levanta-se a Sessão.

30 de Maio de 1851

Osano Osani

Johannes Fover 077.73

Dr. Carlos F. de A. C.